



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 009/2014**

### **Dispõe sobre o Regulamento dos Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade de Taubaté**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-020/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Regulamento dos Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade de Taubaté.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 169/2012, de 13/09/2012.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 06 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de fevereiro de 2014.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

## **REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRMs)**

**Art. 1º** Os Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade de Taubaté (UNITAU) constituem uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço e que propicia aperfeiçoamento técnico-científico, em conformidade com as Resoluções, Leis e Decretos da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 2º** Os PRMs são vinculados ao Departamento de Medicina da UNITAU (MED), sob a supervisão, fiscalização e coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITAU (PRPPG).

**Art. 3º** A PRPPG, nos termos do Regimento Geral, e da Deliberação CONSEP nº 009/2010, exercerá a supervisão, a fiscalização e a coordenação geral dos PRMs para verificar, em especial, o atendimento da política e dos objetivos da UNITAU, o cumprimento dos compromissos assumidos e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos por meio:

**I** - da análise e avaliação dos projetos e dos programas dos cursos e dos relatórios finais;

**II** - de visitas aos locais em que as atividades didáticas se desenvolvem para:

- a)** levantar dados que possam aprimorar os processos e os meios de ensino;
- b)** verificar o arquivamento da documentação referente aos cursos já ministrados.

**Art. 4º** Os PRMs serão desenvolvidos no Hospital Universitário de Taubaté (HUT) e Hospital Regional do Vale do Paraíba (HRVP), doravante designados como Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba e em Instituições conveniadas para eventual complementação de suas respectivas grades curriculares definidas pela CNRM.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPOSIÇÃO DOS CURSOS**

#### **Seção I**

#### **Da Coordenação e Supervisão dos Cursos**

**Art. 5º** A proposta de oferta de PRM poderá partir de uma das Disciplinas do Departamento de Medicina, da PRPPG da Universidade de Taubaté ou dos Serviços e Clínicas que compõem o Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba.

**Art. 6º** Os PRMs terão duração de dois anos, salvo aqueles que possuem, em seu programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), três anos ou mais.

**Parágrafo único.** Os programas podem ser complementados por um terceiro ano opcional, na dependência da conveniência e possibilidade da UNITAU e da aprovação da CNRM.

#### **Da COREME – Comissão de Residência Médica**

**Art.7º** A COREME tem como atribuições: planejar, coordenar, supervisionar as atividades dos PRMs, selecionar os candidatos e manter em ordem a documentação dos vários programas da Instituição.

**Art. 8º** A COREME é constituída:

**I** - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação;

**II** - pelo Diretor do Departamento de Medicina da UNITAU ou seus respectivos representantes;

**III** - por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

**IV** - por um Representante de cada uma das Instituições de Saúde do Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba, no caso os Coordenadores dos Institutos de Ensino e Pesquisa do HUT e do HRVP;

**V** - por um Representante do corpo docente de cada PRM credenciado junto a CNRM, designados doravante como Supervisores dos PRMs;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**VI** - por dois Representantes dos médicos Residentes, um de cada Instituição de Saúde que compõem o Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba.

**§ 1º** Caberá ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, designar o Coordenador da COREME a partir de indicação elaborada pelos Supervisores dos PRMs, e seu substituto eventual, o Vice-Coordenador, escolhido dentre os outros membros da COREME, excetuando-se o representante dos médicos Residentes.

**§ 2º** O corpo técnico da COREME deverá ser integrado por profissionais de elevada competência ética e científica, portadores de título de especialista na área de atuação do PRM, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

**§ 3º** Os Supervisores que participarão da COREME serão escolhidos entre os docentes das respectivas disciplinas do Departamento de Medicina da UNITAU e médicos preceptores das clínicas da Instituição de Saúde (HUT e HRVP) que mantêm os Programas de Residência Médica.

**§ 4º** Os Supervisores serão indicados pelos Chefes dos Serviços das Clínicas do HUT e do HRVP, dentre os membros que atuam nos mesmos e designados pela PRPPG.

**§ 5º** Os Coordenadores do IEP do HUT e do HRVP serão designados pela Diretoria Técnica das respectivas instituições a quem responderão diretamente, após aprovados pelo Diretor Administrativo da Organização Gestora do Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba.

**§ 6º** Os Supervisores que não puderem comparecer a alguma reunião da COREME, poderão enviar substituto eventual, participante do corpo docente do respectivo Serviço, que terá garantido direito a voto nas decisões da reunião em questão.

**Art. 9º** A COREME deverá ser renovada a cada dois anos.

**§ 1º** A indicação do Coordenador e dos Supervisores dos Programas de Residência Médica ficará a critério dos Coordenadores das Disciplinas do Departamento de Medicina da UNITAU e das Clínicas que mantêm os respectivos Programas de Residência Médica e também do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**§ 2º** O representante dos Residentes deverá ser renovado anualmente, com direito a uma reeleição, através do voto de seus pares.

**§ 3º** Os representantes dos médicos Residentes na COREME serão eleitos pelo voto direto de seus pares, no início das atividades anuais dos PRMs, sendo que cada PRM deverá eleger um médico Residente como representante que se reportará diretamente aos representantes dos médicos Residentes na COREME, para encaminhar solicitações e demandas do respectivo programa junto à COREME.

**Art. 10.** À COREME compete:

**I** - manter contato com a CNRM;

**II** - planejar os aspectos legais, administrativos, financeiros, pedagógicos e técnicos, a partir de orientações dos Supervisores dos PRMs e sob coordenação do IEP do HUT e do HRVP;

**III** - aprovar e fazer cumprir os PRMs em seu conteúdo e duração, conforme aprovado e credenciado pela CNRM;

**IV** - propor, anualmente e de acordo com as solicitações dos Serviços, o número de vagas para os respectivos PRMs;

**V** - propor à PRPPG da UNITAU a suspensão de PRMs que deixem de cumprir este regulamento ou criação de PRMs aprovados e credenciados pelos órgãos competentes (CNRM);

**VI** - adotar e fazer cumprir medidas tomadas em relação aos Residentes que estiverem desrespeitando este regulamento e/ou Regimento Interno do Corpo Clínico do HUT, do HRVP e instituições conveniadas;

**VII** - manifestar-se sobre eventuais pedidos de afastamento dos Residentes;

**VIII** - aprovar os planos de avaliação anuais de cada PRM;

**IX** - reunir-se ordinariamente, no mínimo mensalmente, para discutir e apreciar assuntos relacionados à Residência Médica, ou extraordinariamente, quando convocada pelo pResidente ou metade mais um de seus membros, com vinte e quatro horas de antecedência;

**X** - manter atualizado o arquivo de Atas das Reuniões;

**XI** - divulgar, em data oportuna, o Edital do Concurso de Residência Médica contendo todas as informações exigidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, com comprovante de publicação;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**XII** - organizar e realizar prova de seleção de candidatos ao ingresso nos PRMs credenciados pela CNRM, em data a ser estabelecida antecipadamente e publicada no edital de convocação;

**XIII** - divulgar os resultados da seleção, indicando os candidatos em condições de matrícula;

**XIV** - fornecer certificados de conclusão da Residência Médica e de Cursos organizados pela COREME;

**XV** - fiscalizar as atividades de ensino dos professores dos PRMs, afastando-os dessas atividades caso não estejam correspondendo ao esperado;

**XVI** - cumprir e fazer cumprir os PRMs, especialmente quanto ao desenvolvimento didático-pedagógico, ao conteúdo, à carga horária, ao controle de frequência, ao calendário e aos textos de apoio;

**XVII** - receber e julgar comunicações de infrações disciplinares cometidas por Residentes;

**XVIII** - receber recurso de Residente, contra a advertência aplicada pelo supervisor;

**XIX** - aplicar repreensões;

**XX** - julgar os casos de infrações disciplinares dos Residentes; indicar suspensão ou desligamento do Residente após julgamento de todos os recursos cabíveis e encaminhar à PRPPG da UNITAU para aplicação da pena;

**XXI** - registrar a aplicação de penas disciplinares no prontuário do Residente;

**XXII** - decidir, em grau de recurso, questões relacionadas às atividades de um PRM, quando neste as mesmas não ficarem solucionadas;

**XXIII** - adequar os recursos humanos, técnicos e materiais para a execução dos PRMs, encaminhando sugestão para substituição de meios e de professores, quando necessário, ouvidas as Chefias dos Serviços, a Organização Gestora e Administrativa do HUT e do HRVP, o Departamento de Medicina da UNITAU e a PRPPG da UNITAU;

**XXIV** - encaminhar ao Órgão Pagador das Bolsas:

**a)** até o fim da primeira semana de cada mês, os documentos de registro de frequência dos Residentes;

**b)** aviso de licença médica ou maternidade no primeiro dia útil subsequente ao pedido de licença.

**XXV** - manter entendimentos com a Organização Gestora e Administrativa do HUT e do HRVP no que se refere à instalação e manutenção dos PRMs.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **Dos Membros da COREME**

### **Do Coordenador**

**Art. 11.** O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Departamento de Medicina da UNITAU ou das Instituições de Saúde que desenvolvem os PRMs, com experiência na supervisão de médicos Residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

**Parágrafo único.** O Coordenador da COREME será eleito e indicado à PRPPG da UNITAU, que fará sua designação para o cargo, pelo conjunto dos Supervisores dos PRMs das Instituições de Saúde que compõem o Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador da COREME:

- I** – coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos PRMs;
- II** – encaminhar à Diretoria do HRVP os assuntos que dependam da sua aprovação;
- III** – convocar e presidir as reuniões da COREME;
- IV** – indicar o secretário da COREME;
- V** – aplicar as penalidades de acordo com as decisões da COREME;
- VI** – estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;
- VII** – receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- VIII** – autorizar afastamento temporário de Médico Residente através de ato motivado;
- IX** – manter atualizados os arquivos de Atas das Reuniões;
- X** – assinar, em conjunto com o Magnífico Reitor da UNITAU ou com o Diretor Técnico da Instituição de Saúde e o Médico Residente os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação pertinente.

### **Do Vice-Coordenador**

**Art. 13.** Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

- I** – substituir o Coordenador em casos de ausência ou impedimentos;
- II** – auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **Dos Supervisores**

**Art. 14.** Aos supervisores dos PRMs compete:

**I** - coordenar e supervisionar os professores quanto a elaboração do programa de ensino, apresentação das aulas, aplicação de trabalhos e provas;

**II** - encaminhar à COREME:

**a)** o resultado da avaliação trimestral de cada PRM até o último dia útil dos meses de maio, agosto e novembro e até o dia 20/02 (vinte de fevereiro), referente à avaliação do 4º trimestre;

**b)** os trabalhos e provas finais, para arquivo;

**c)** o Relatório Final do Curso até 30 (trinta) dias após seu término, em que constem:

**1)** o histórico detalhado do desenvolvimento do Curso, apontando os desvios ocorridos, em relação a cada parte do PRM;

**2)** o sistema de controle, acompanhamento e avaliação.

**III** - solicitar credenciamento dos PRMs em atividade e a instalação de novos PRMs;

**IV** - aplicar penalidades de advertência verbal quando o médico Residente cometer infração disciplinar e notificá-la imediatamente por escrito à COREME que fará seu registro no prontuário do médico Residente e dará ciência por escrito ao mesmo;

**V** - submeter à COREME, anualmente, até o último dia útil de outubro, a previsão das formas de avaliação a serem adotadas no próximo ano letivo.

## **Seção II**

### **Do Projeto e da Aprovação dos Programas de Residência Médica**

**Art. 15.** O professor da disciplina do Departamento de Medicina da UNITAU ou de qualquer outro Serviço do HUT e do HRVP, interessado na criação de um novo PRM deverá apresentar à COREME um projeto que, uma vez analisado, será remetido ao Departamento de Medicina, o qual, após análise do Conselho Departamental (CONDEP), encaminhará à PRPPG, para apreciação, avaliação, abertura de processo e encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) para aprovação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 16.** No projeto de cada PRM deverão estar explicitados os seguintes itens:

**I** - justificativa;

**II** - clientela a que se destina o Curso;

**III** - o número mínimo e máximo de vagas;

**IV** – objetivos, carga horária, conteúdo programático e bibliografia;

**V** - descrição das disciplinas, docentes que participarão do PRM e quem será o responsável por sua execução;

**VI** - sistema de avaliação de candidatos (entrevistas, currículo e outras formas de avaliação) e de alunos (provas parciais, exame final, trabalhos, monografia, e outros), modo de atribuição de notas, pesos e critérios de avaliação final;

**VII** - corpo docente (*curriculum vitae* resumido e o comprovante da maior titulação) e outros profissionais envolvidos na sua execução;

**VIII** - meios necessários ao desenvolvimento do PRM (instalações, material de apoio, etc);

**IX** - outras organizações participantes e minutas de convênios ou contratos, se aplicáveis;

**X** – calendário;

**XI** - planilha de custos;

**XII** – Instituição responsável pelo pagamento das Bolsas, em caso de credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**Art. 17.** Cada PRM terá sua instalação aprovada pelo CONSEP e cada nova oferta do Curso deverá ser referendada por este Conselho.

**Art. 18.** Após a aprovação pelo CONSEP, a PRPPG encaminhará o processo à COREME para que seja providenciado o credenciamento junto à CNRM.

**Art. 19.** Nenhum PRM poderá instalar-se e iniciar o funcionamento sem o atendimento pleno deste Regulamento.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

### **Seção III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 20.** A indicação de professor levará em conta seu *curriculum Lattes* e sua adequação ao programa da disciplina e ao plano geral do curso.

**Parágrafo único.** A titulação mínima exigida para o corpo docente de um Programa de Residência Médica é a de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa, ou título superior, ou portadores de qualificação equivalente, a critério da CNRM.

### **Seção IV**

#### **Do Residente**

**Art. 21.** O médico Residente constitui parte integrante, porém transitória, do Corpo Clínico do HUT e do HRVP, estando assim, sujeito ao Regulamento Interno, ao Regimento Interno do Corpo Clínico do HUT e do HRVP e de outras entidades conveniadas.

**Art. 22.** São direitos dos Residentes, além do treinamento especializado de aperfeiçoamento médico, o que segue:

**I** - bolsa de estudos, de valor estipulado pelo Governo Federal;

**II** - alimentação e condições de alojamento durante suas atividades no Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba;

**III** - um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

**IV** - três dias consecutivos de afastamento remunerado em caso de gala ou nojo;

**V** - licença gestante de até 120 (cento e vinte) dias, que deverão ser repostos para atender a exigência de conclusão dos PRMs, no final do período estipulado para o encerramento do PRM no qual o aluno esteja inscrito;

**VI** - licença médica de até 120 (cento e vinte) dias, que deverão ser repostos para atender a exigência de conclusão dos PRMs, no final do período estipulado para o encerramento do PRM no qual o aluno esteja inscrito;

**VII** - descanso após plantão de 12 (doze) horas consecutivas de acordo com Resolução da CNRM;

[A1] Comentário:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

**VIII** – licença paternidade, conforme legislação em vigor.

**Art. 23.** Compete ao Residente:

**I** - cumprir as atividades previstas no PRM em que está matriculado;

**II** - ter atenção, dedicação e aplicação ao estudo e às atividades previstas e definidas pelos Supervisores dos PRMs;

**III** - cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos Serviços onde desenvolvam atividades de Residência Médica, bem como da Residência Médica e os do Corpo Clínico do HUT e do HRVP;

**IV** - atender a todos os pacientes com respeito e civilidade, independente de sua condição socioeconômica, racial, cultural e sexual;

**V** - cumprir diariamente o horário estipulado pelo PRM;

**VI** - assinar ponto diariamente na COREME ou em outro local previamente definido pelos Serviços responsáveis pela execução dos PRMs;

**VII** - usar, obrigatoriamente, crachá de identificação (em local visível) e vestimentas adequadas para o exercício de suas atividades, estipuladas pelos respectivos Serviços;

**VIII** - obter autorização escrita do supervisor de seu PRM e entregá-la à COREME quando, por qualquer circunstância, precisar se ausentar das atividades para as quais estiver designado.

**Art. 24.** É expressamente proibido aos Residentes cobrar ou receber, a qualquer título, remuneração por serviços prestados aos pacientes atendidos ou internados no Complexo Hospitalar de Taubaté pelo Sistema Único de Saúde, através de outros convênios firmados com instituições privadas ou mesmo particulares, além da bolsa a que têm direito.

## **Seção V**

### **Dos Representantes dos Residentes (RR)**

**Art. 25.** Os RRs serão os representantes dos Residentes junto à COREME.

**Parágrafo único.** Os RRs terão direito a voz e voto nas reuniões da COREME, exceto nas decisões de definição da gravidade das infrações cometidas pelos médicos Residentes, atribuição exclusiva dos Supervisores dos PRMs.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 26.** Aos RR competem:

- I** - cumprir e fazer cumprir, por parte dos Residentes, o presente regulamento;
- II** - transmitir à COREME os problemas encontrados pelos Residentes no desempenho de suas funções;
- III** - levar ao conhecimento da COREME, para as devidas providências, todos os assuntos relativos às respectivas reivindicações dos Residentes;
- IV** - representar os Residentes nos diversos conclaves de interesse para a residência, com aprovação da COREME.

**Art. 27.** Os representantes serão livremente eleitos pelos médicos Residentes, em escrutínio direto e secreto.

**§ 1º** Deverão estar inscritos e cumprindo qualquer um dos PRMs credenciados pela CNRM.

**§ 2º** A data, a hora e o local da eleição deverão ser prévia e amplamente divulgados para os médicos Residentes eleitores, matriculados nos PRMs.

**§ 3º** O processo eleitoral deve ser de atribuição exclusiva dos médicos Residentes, sendo que as atas de eleição e apuração devem ser assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor deverá assinar a lista de votantes no ato da votação.

**§ 4º** Nenhum médico Residente pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no “caput” deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.

## **Seção VI**

### **Regime Disciplinar**

**Art. 28.** O regime disciplinar objetiva assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir e incentivar a harmônica convivência entre professores, Residentes, demais membros do corpo clínico, profissionais técnico-administrativos, bem como com usuários do HUT e do HRVP e demais entidades conveniadas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 29.** Os professores e preceptores de ensino assistencial, assim como todos os médicos Residentes, estão sujeitos às normas disciplinares constantes no Regimento Interno da UNITAU e do Corpo Clínico do HUT e HRVP.

**Art. 30.** Ao receber comunicação de infração disciplinar, a COREME procederá à apuração e julgamento, assegurando ao Residente amplo direito de defesa.

**Parágrafo único.** A ocorrência de infração disciplinar que prejudique ou perturbe o trabalho administrativo do Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba (HUT e HRVP), em todos os seus aspectos, será comunicada à diretoria administrativa da instituição, que determinará à COREME, apuração e julgamento necessário, conforme o regimento disciplinar da mesma e este Regulamento.

**Art. 31.** Cometem infração disciplinar os Residentes que:

**I** - pratiquem atos de relacionamento interpessoal inadequados, improbidade, indisciplina e insubordinação;

**II** - demonstrem incontinência de conduta ou mau procedimento;

**III** - pratiquem ato lesivo à honra, à boa fama e à integridade física de superior hierárquico, esta última salvo em legítima defesa;

**IV** - demonstrem desídia no desempenho das respectivas funções;

**V** - abandonem as suas funções;

**VI** - desrespeitem ou desobedeçam, por quaisquer motivos, o Reitor, o Vice-reitor, os Pró-reitores, o Diretor do Departamento de Medicina, o Coordenador da COREME e os Supervisores de PRM, os Diretores do Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba (HUT e HRVP) e os Chefes de Serviço, na respectiva área de jurisdição;

**VII** - recebam condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;

**VIII** - danifiquem patrimônio da UNITAU e do Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba (HUT e HRVP), caso em que, além da pena disciplinar, ficarão sujeitos à indenização do dano ou substituição do que foi danificado;

**IX** - ofendam, por quaisquer meios, a reputação da UNITAU ou do Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba (HUT e HRVP), dos seus órgãos de administração superior e departamental, bem como de superior hierárquico ou de qualquer outro integrante da comunidade dessas instituições;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**X** - demonstrem incapacidade total e definitiva de relacionamento com qualquer segmento da comunidade das instituições que mantêm os PRMs;

**XI** - tenham conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias e com os preceitos da ética médica;

**XII** - deixem de comparecer às atividades diárias sem justificativa;

**XIII** - descumpram os horários pré-estipulados;

**XIV** - faltarem em plantões pré-estipulados em escala anual.

**Art. 32.** Os Residentes estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

**I** – advertência verbal e em particular, que será aplicada ao Residente que cometer infração que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço do qual participe ou representada por atos definidos no inciso I do Artigo 31 deste Regulamento, sendo que:

**a)** tal penalidade poderá ser aplicada pelo Supervisor do PRM, por qualquer preceptor assistencial ou pela Chefia do Serviço e relatada por escrito à COREME para que seja registrada no prontuário do médico Residente e para que o mesmo tome ciência por escrito.

**II** – advertência por escrito, que será aplicada ao Residente que cometer infração de gravidade moderada que comprometa o PRM, o Serviço do qual participe e as instituições que mantêm e executam o PRM (UNITAU e Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba - HUT e HRVP) e relacionada com os incisos II a XIV do Artigo 31 deste Regulamento, sendo aplicada também, nos casos de reincidência em faltas anteriores que foram penalizadas exclusivamente com advertência verbal, sendo que:

**a)** caberá exclusivamente aos Supervisores dos PRMs que participam da COREME, a definição da gravidade da infração que justifica a aplicação de tal penalidade;

**b)** a gravidade da infração deverá ser aprovada pela maioria simples dos Supervisores dos PRMs que participarem da reunião ordinária da COREME na qual se discutirá a infração ocorrida;

**c)** a penalidade será aplicada ao médico Residente exclusivamente pela COREME, através de seu Coordenador com a presença do Supervisor do PRM, de um dos representantes dos médicos Residentes e da secretária do IEP do HUT ou do HRVP;

**d)** o médico Residente deverá tomar ciência por escrito da penalidade e receberá cópia da mesma;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**e)** a penalidade será registrada no prontuário do médico Residente.

**III** – suspensão de atividades, que será aplicada ao Residente que cometer infração de gravidade intensa (grave) que comprometa o PRM, o Serviço do qual participe e as instituições que mantêm e executam o PRM (UNITAU e Complexo Hospitalar do Vale do Paraíba - HUT e HRVP) e relacionada com os incisos II a XIV do Artigo 31 deste Regulamento, sendo que:

**a)** caberá exclusivamente aos Supervisores dos PRMs que participam da COREME, a definição da gravidade da infração que justifica a aplicação de tal penalidade;

**b)** a gravidade da infração deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Supervisores dos PRMs que participarem da reunião ordinária da COREME na qual se discutirá a infração ocorrida;

**c)** caberá à COREME definir o período de suspensão das atividades do médico Residente assim como o momento no qual se dará sua execução.

**IV** – exclusão, que será aplicada ao Residente que cometer infração de gravidade severa (gravíssima) que comprometa o PRM, o Serviço do qual participe e as instituições que mantêm e executam o PRM (UNITAU e Complexo Hospitalar de Taubaté - HUT e HRVP) e relacionada com os incisos II a XIV do Artigo 31 deste Regulamento, sendo que:

**a)** caberá exclusivamente aos Supervisores dos PRMs que participam da COREME, a definição da gravidade da infração que justifica a aplicação de tal penalidade;

**b)** a gravidade da infração deverá ser aprovada pela totalidade dos Supervisores dos PRMs que participarem da reunião ordinária da COREME na qual se discutirá a infração ocorrida.

**Art. 33.** As penalidades disciplinares de que trata o Artigo 32, serão aplicadas:

**I** – pelo Supervisor do PRM, por qualquer preceptor assistencial ou pela Chefia do Serviço, em caso de advertência verbal;

**II** - pela COREME, em caso de advertência por escrito;

**III** - pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UNTAU, em qualquer caso, e exclusivamente por ele em caso de suspensão de atividades e exclusão do PRM.

**§ 1º** A aplicação das penalidades descritas acima dependerá do julgamento dos recursos a que o médico Residente tem direito.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**§ 2º** Em todos os casos, a aplicação de pena disciplinar será registrada no prontuário do médico Residente.

**Art. 34.** Antes do registro em prontuário ou aplicação das penalidades disciplinares, caberá recurso por parte do médico Residente, quando solicitado até 15 dias após a ciência da mesma, na seguinte conformidade:

**I** - no caso de advertência verbal, junto à COREME;

**II** - no caso de advertência por escrito, junto à PRPPG da UNITAU;

**III** - nos casos de suspensão de atividades e exclusão do PRM, junto ao CONSEP da UNITAU.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO DOS CURSOS**

##### **Seção I**

##### **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

**Art. 35.** As condições para inscrição, exame de seleção e matrícula para os diversos PRMs serão divulgadas por Edital publicado em Diário Oficial, até 15 dias antes da data de início das inscrições.

**§ 1º** O Edital deverá, necessariamente, conter:

**I** - os PRMs oferecidos, o número de vagas credenciadas (conforme Resolução CONFORPAS), número previsível de bolsas, duração do Programa e situação junto à CNRM, especificação de pré-requisito;

**II** - detalhamento da forma de inscrição: no local, pelo correio e pela internet;

**III** - os critérios de seleção;

**IV** - a indicação do período e local da inscrição (nome, endereço, e-mail da instituição ou telefone e fax);

**V** - indicação das datas, horários e locais da seleção;

**VI** - descrição das características da seleção: número de fases e seus respectivos pesos, tipos de provas, composição de nota final, critérios de desempate e divulgação dos resultados;

**VII** - forma e local de divulgação dos gabaritos, das chamadas dos candidatos qualificados, da nota final e da classificação por número de inscrição;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

**VIII** - documentação necessária para a matrícula;

**IX** - local e prazos para a matrícula;

**X** - prazo para o candidato convocado ocupar a vaga não preenchida, sob pena de, não cumprido o prazo, perdê-la;

**XI** - identificação dos prazos para interposição de recurso;

**XII** - critérios para trancamento de matrícula por motivo de convocação para Serviço Militar.

**Art. 36.** Para a matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - formulários fornecidos pela Secretaria dos Cursos de Pós-graduação e Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, devidamente preenchidos;

**II** - 03 (três) fotos 3 X 4 cm;

**III** - 03 (três) cópias do diploma de curso de graduação ou documento equivalente;

**IV** - 03 (três) cópias da cédula de identidade (R.G.);

**V** - 03 (três) cópias do CPF/CIC;

**VI** - 03 (três) cópias da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**VII** - 02 (duas) cópias do Título de Eleitor;

**VIII** - 02 (duas) cópias do Certificado de Reservista;

**IX** - 03 (três) cópias do diploma de Programa de Residência Médica do pré-requisito exigido ou documento equivalente, nos casos de programas que exigem pré-requisito.

**Art. 37.** O deferimento da matrícula será de competência da PRPPG, podendo a matrícula ser indeferida ou cancelada, quando estiver em desacordo com os requisitos do Edital ou com as presentes Instruções.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **Seção II**

### **Da Verificação da Aprendizagem**

**Art. 38.** A avaliação do aproveitamento anual do médico Residente será realizada trimestralmente por, obrigatoriamente, uma prova escrita e, a critério do Supervisor do PRM, prova oral, prática e/ou por observação de desempenho por escala de atitudes:

**I** - cada uma das duas modalidades que comporão a avaliação deverá ter seu resultado expresso em uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal;

**II** - a média aritmética simples, dos resultados das duas modalidades de avaliação, representará o resultado final trimestral;

**III** - deverão ser do conhecimento do médico Residente, por escrito, os critérios e os resultados de cada avaliação;

**IV** – na avaliação de desempenho por escala de atitudes, cada médico Residente deverá receber notas de pelo menos três preceptores do PRM e, se necessário, do Supervisor do mesmo para obtenção de média de cada parâmetro desta avaliação;

**V** – o médico Residente que obtiver na prova escrita trimestral nota inferior a 7,0 (sete) terá direito a nova avaliação escrita desde que a média obtida com a somatória de outros instrumentos de avaliação não atinja valor necessário para sua aprovação.

**Art. 39.** A aprovação anual será dada ao Residente que:

**I** - tiver frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista;

**II** - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 40.** Em caso de reprovação, o Residente será excluído do PRM.

**Art. 41.** Os Supervisores dos PRMs deverão apresentar para apreciação e aprovação da COREME, anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, a previsão das formas de avaliação a serem adotadas no próximo ano letivo, de forma a garantir atendimento à especificidade de cada PRM.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

### **Seção III**

#### **Dos Certificados**

**Art. 42.** Fará jus ao Certificado de Residência Médica, o Residente que for aprovado em todos os anos do PRM que cursou.

**Art. 43.** O Certificado de Residência Médica deverá conter:

**I** - nome da Instituição que expede o certificado;

**II** - número e data do credenciamento do programa pela CNRM;

**III** - nome do médico concluinte da Residência Médica;

**IV** - nome da especialidade ou da área de atuação;

**V** - duração do programa com data de início e término;

**VI** - assinatura do Reitor, do Coordenador da COREME, ou do Diretor Técnico do IEP da Instituição de Saúde e do Médico Residente;

**VII** - local e data;

**VIII** - CPF do médico Residente;

**IX** - número de inscrição do médico Residente no Conselho Regional de Medicina (CRM) e estado da federação.

**Art. 44.** O Certificado de Residência Médica deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar assinado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

**I** - número e data da Deliberação do CONSEP que autorizou a instalação ou a oferta do Curso;

**II** - período em que o PRM foi desenvolvido e a carga horária total;

**III** - relação das disciplinas e sua carga horária;

**IV** - frequência e nota obtida pelo aluno;

**V** - nome e a titulação dos professores responsáveis pelas disciplinas;

**VI** - declaração de que o PRM cumpriu todas as disposições da legislação federal pertinente e as do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da UNITAU.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

**Art. 45.** O valor da bolsa de estudos, fixado pela autoridade Federal competente, será pago mensalmente, através de depósito bancário.

**Art. 46.** A Residência Médica, por ser uma modalidade de ensino, não pressupõe e nem garante ao Residente vínculo empregatício com as Instituições que o acolhe.

**Art. 47.** A COREME poderá excluir o Residente, com a anuência da PRPPG da UNITAU, a pedido do Supervisor do PRM, antes de completar o prazo estipulado do Programa, se o mesmo não apresentar atividades satisfatórias, violar o Programa ou infringir este regulamento ou Ética Médica, sendo obrigatória a apresentação, por escrito, da atividade ou fato que culminou na decisão de exclusão do Residente e, assegurada ao mesmo, amplo direito de resposta/recurso da decisão.

**Art. 48.** O Residente dará ciência, por escrito, do conhecimento e da aceitação deste Regulamento no início das atividades.

**Art. 49.** Os assuntos omissos serão analisados pela COREME, que fará os encaminhamentos necessários.

**Art. 50.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 06 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de fevereiro de 2014.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**

CONSEP-009/2014 – (20)